

LEI MUNICIPAL Nº 1.091/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, sancionou a presente Lei Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Joaquim Nabuco-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo NABUCOPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelos índices de Preço ao Consumidor Amplo, IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelos índices de Preço ao Consumidor Amplo, IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento

anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPMⁱ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 01 de setembro de 2017.



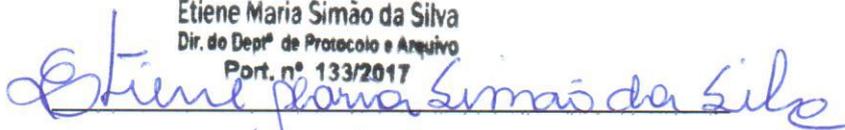
ANTÔNIO RAIMUNDO BARRETO NETO
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins de publicação que no dia 01 de setembro de 2017, afixei no mural a Lei Municipal nº 1.091/2017 referente ao **REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS**, assim regulamentando neste município as portarias MPS nº402/2008 e MF nº 333/2017.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Etienne Maria Simão da Silva
Dir. do Deptº de Protocolo e Arquivo
Port. nº 133/2017



ETIENE MARIA SIMÃO DA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Portaria nº 133/2017

Matrícula nº 4107-1

Joaquim Nabuco, 01 de setembro de 2017.